



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 149/2019

Autor: Ver. Gustavo Gaioso

Ementa: “Institui o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina e dá outras providências”.

Conclusão: Parecer favorável

Relator: Ver. Luís André

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei, de autoria do ilustre Vereador Gustavo Gaioso, o presente projeto de lei possui a seguinte ementa: “Institui o Programa Parque da Cidadania Cultural em Família no Município de Teresina e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar discorre que a ocupação do Parque da Cidadania pelas famílias aos domingos e feriados vem sendo constante, ressaltando que a proposta vem para agregar mais atividades culturais, gerando oportunidades de empreendedorismo e negócios para microempresários.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:

I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, insere-se na competência desta Comissão a instituição de programas que pretendem incentivar a ocorrência de manifestações artísticas e culturais, bem como estimular as modalidades esportivas e atividades de lazer em Teresina.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

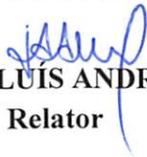
Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 26 de junho de 2019.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA


Ver. LUÍS ANDRÉ
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. ÍTALO BARROS
Presidente


Ver. ZÉ NITO
Membro


Ver. TERESINHA MEDEIROS
Membro